



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CREENCIAMENTO DE PORTAIS E SITES JORNALÍSTICOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50 Lt.14, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, CEP 75.110-330, neste ato representada por seu Presidente **DOMINGOS PAULA DE SOUZA** e da **Comissão Permanente de Licitações – CPL**, designada pela Portaria nº 112 de 09 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** o Chamamento Público para o credenciamento de empresa especializada, com sede no Estado de Goiás, para realização de atividades de veiculação em portais e sites jornalísticos de um total de 3.650 (três mil, seiscientos e cinquenta) inserções. A referida distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico: 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; e mais 1.216 (hum mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais, ambas a serem disponibilizadas no ambiente da Internet, contendo informações institucionais de interesse da Câmara Municipal de Anápolis, sendo que a mídia especificada no Termo de Referência terá critérios de distribuição executados pela estratégia de comunicação da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, na forma e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no período de 12 (doze) meses, de 02 de maio de 2023 até 02 de maio de 2024 ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

Local e data da entrega da documentação: A entrega da documentação descrita nesse Edital será realizada perante a Comissão Permanente de Licitações na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Anápolis, localizado na nova sede na Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiáí, Anápolis, Goiás para a devida análise, durante o período de **06/04/2023 até 20/04/2023**. Todos os atos serão devidamente publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Anápolis para o acompanhamento de quem interessar.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada, com sede no Estado de Goiás, para realização de atividades de veiculação em portais e sites jornalísticos de um total de 3.650 (três mil, seiscientos e cinquenta) inserções. A referida distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico: 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em



portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; e mais 1.216 (hum mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais, ambas a serem disponibilizadas no ambiente da Internet, contendo informações institucionais de interesse da Câmara Municipal de Anápolis, sendo que a mídia especificada no Termo de Referência terá critérios de distribuição executados pela estratégia de comunicação da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, na forma e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no período de 12 (doze) meses, **de 02 de maio de 2023 até 02 de maio de 2024** ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação.

1.2. No Credenciamento as inserções serão distribuídas entre portais e sites jornalísticos que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom), sendo que o total geral de inserções previstos no Termo de Referência será o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Diretoria de Comunicação e TV Câmara, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo os interessados oferecerem propostas que incluam todos os itens descritos no objeto que a compõe, mas apenas em um dos níveis em que se enquadrarem, desde que comprovem a quantidade de acessos através da entrega de relatório do site: <https://www.similarweb.com/pt/>, o qual será o documento necessário para a habilitação de todas as Credenciadas.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica estabelecido que a Diretoria de Comunicação e TV Câmara enviará a peça publicitária ou material de campanha específica a serem veiculados pela Contratada, no período do dia 1 até dia 5 de cada mês.

2.1.1. Em caso de necessidade da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, o prazo poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias, desde que seja informada a necessidade de prorrogação à Credenciada, antes do prazo previsto no item 2.1.

2.2. A peça confeccionada deverá ser previamente aprovada internamente pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e, posteriormente, enviada à todos os Credenciados.

2.3. O envio do material será feito acompanhado de uma Programação de Inserção (PI) e de uma planilha que demonstrará por quanto tempo o material deverá ficar no ar.

2.4. A peça – em conformidade com as dimensões contratadas – a ser veiculada, será enviada à Credenciada por meio eletrônico, via e-mail, no prazo previsto no item 2.1.



- 2.5. Os portais ou sites jornalísticos credenciados, a partir do momento em que receberem a peça, terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para publicá-la em seu portal ou site jornalístico.
- 2.6. A veiculação das peças pelos portais ou sites jornalísticos poderão atender, de acordo com planejamento estratégico da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, períodos semanais, quinzenais ou mensais.
- 2.7. Para comprovar a efetiva veiculação das peças contratadas, as Credenciadas deverão, todos os dias, produzir prints da tela contendo inclusive a informação da data da publicação, que confirme que o anúncio foi publicado, no local e nas datas estabelecidas pelo contrato e pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara. Os prints devem ser anexados e enviados, por e-mail, à Diretoria de Comunicação e TV Câmara, para comprovar a prestação do serviço mensal.
- 2.8. A quantidade e o conteúdo das artes produzidas pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara serão estabelecidas de acordo com a estratégia de marketing do departamento, sendo que a previsão é que serão autorizadas veiculações para todos os dias.
- 2.9. O veículo (portais ou sites) será responsável por encaminhar à Câmara Municipal de Anápolis os documentos e demais exigências do contrato, que comprovem a veracidade das informações de publicação efetivada que são exigidas pelo Edital.
- 2.10. Será designado um profissional jornalista, da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, que se responsabilizará pela análise das informações técnicas juntadas pelas Credenciadas. E, após a análise, este profissional deverá emitir um documento do qual conste as conclusões sobre a procedência ou não das informações técnicas e devidas publicações.
- 2.11. A comprovação das exigências estabelecidas pelo Edital para habilitação ao processo licitatório deve ser encaminhada pelos veículos interessados à Comissão Permanente de Licitação - CPL. Devem ser juntados todos os documentos que comprovem as especificidades estabelecidas no Edital no prazo previsto.
- 2.12. Se necessário a CPL pode solicitar ao profissional de jornalismo designado para as análises técnicas das informações encaminhadas pelos veículos, o atesto à procedência crível dos dados que comprovem a veracidade dos documentos necessários à habilitação.
- 2.13. A audiência dos sites e portais, conforme exigido pelo Edital, devem ser comprovados pelos veículos, por meio de dados atualizados obtidos por meio da ferramenta Google Analytics, utilizada como referência para a aferição dos índices gerais de classificação no meio digital.
- 2.14. Em conformidade com a legislação que rege as licitações e no atendimento ao interesse público, ressalva-se que o contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Anápolis, a partir do momento em que for formatado o devido processo de contratação de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis.
- 2.15. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de



qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1. Fundamentação: O presente briefing, baseado nas orientações da Lei Federal Nº 8.666/93, suas leis regulatórias posteriores e o parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal tem como finalidade orientar as empresas que detêm as especializações acima descritas, interessadas em participar do Processo de Credenciamento da Câmara Municipal de Anápolis. Tal processo visa dar cobertura às campanhas de cunho informativo e institucional do Poder Legislativo Municipal, em sua missão de dar ciência à população dos seus atos administrativos e legislativos, dentro dos critérios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, reforçados pela Lei da Transparência.

3.2. O veículo interessado, para se habilitar ao presente credenciamento, deve necessariamente atender aos seguintes requisitos:

- 3.2.1. Estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.2. Apresentar regularidade em todas as certidões exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 para que uma empresa se habilite a participação de processo de Credenciamento;
- 3.2.3. Estar em operação há pelo menos 1 (um) ano, em caráter permanente, com atualizações frequentes e ininterruptas, que comprove sua ação continuada;
- 3.2.4. Caso haja a necessidade, poderá ser solicitado ao site ou portal comprovação de existência de espaço de 'expediente', no qual estejam relacionados, no mínimo, os seguintes dados: a empresa editora (com número do CNPJ), diretor/proprietário responsável, jornalista responsável (com nº de registro profissional), endereço completo, telefone ativo de contato. Sites ou portais apócrifos estão vedados da participação neste processo de credenciamento.
- 3.2.5. A distribuição da mídia será feita de acordo com a classificação do Nível de enquadramento do site ou portal, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, considerando o número de usuários.
- 3.2.6. O site ou portal, em sua linha editorial, deve obrigatoriamente obedecer, em suas publicações, os princípios éticos e morais, de acordo com o que pressupõe o jornalismo profissional, e que sua propriedade ou administração não seja ligada à qualquer partido político ou a empresas clandestinas.
- 3.2.7. É condição de impedimento para participação no presente credenciamento e condição que permite o distrato contratual a utilização, na linha editorial, de publicações antiéticas, que promovam quaisquer ilegalidades, assim como sensacionalismo que transgrida a neutralidade da imprensa ou a exploração ou manipulação deliberada das emoções do público.
- 3.2.8. O site ou portal deve apresentar condições técnicas de rápido carregamento de páginas (otimizado e funcional), navegação simples e intuitiva, informações claras de contato, design responsivo, opções de acessibilidade, atualização constante e clara identidade visual.
- 3.2.9. O site ou portal deve manter à disposição da Contratante profissional com a expertise necessária para esclarecer e solucionar quaisquer dúvidas ou problemas técnicos



que afetem a publicação.

3.2.10. Deve oferecer características de hipertextualidade, interatividade, multimídia, personalização, memória e integração com mídias sociais.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal, pelo caráter de prestadora de serviços à comunidade, precisa divulgar, através dos principais meios de comunicação, além dos seus atos legislativos e de fiscalização, importantes para conhecimento e orientação aos cidadãos, os atos e realizações administrativas, como forma de prestação de contas à sociedade. Também busca interagir com a comunidade, acompanhando e enaltecendo os principais acontecimentos históricos, sociais e festivos do Município, promovendo ou apoiando movimentos populares e cívicos que, de alguma forma, estejam relacionados ao Legislativo Municipal.

4.1.1. Projetos e Eventos

Além da missão de conduzir o processo legislativo municipal e fiscalizar os atos do Executivo, o Legislativo Municipal se propõe a participar de forma efetiva de várias ações que visam melhorar a qualidade de vida da sociedade anapolina, participando e/ou promovendo atividades nas esferas de formação da cidadania. Descreve-se a seguir os principais projetos e eventos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis:

- Sessões Ordinárias e Extraordinárias (Deliberações e debates em plenário)
- Sessões Solenes e Especiais (homenagens, certificações, discussões especiais)
- Audiências Públicas (debate sobre temas relevantes para a sociedade)
- Câmara nos Bairros (reuniões periódicas, em regiões distintas da cidade, com a finalidade de levar as atividades legislativas de encontro ao cidadão)
- Escola do Legislativo (realização de seminários, palestras e cursos voltados à formação do servidor público e do cidadão consciente e participativo)
- Honrarias (outorga de títulos de cidadanias e comendas, homenagens a classes e instituições, certificados de honra ao mérito, entrega de Medalhas de honra, entre outros)
- TV Câmara (transmissão ao vivo das sessões, via internet, e publicação de vídeos jornalísticos e informativos na web)
- Datas cívicas e históricas - Por meio de mídia institucional a Câmara Municipal de Anápolis destaca e homenageia as principais datas históricas e eventos cívicos nacionais, estaduais e municipais. Entre elas destacam-se: Carnaval, Dia Internacional da Mulher, Páscoa, Dia das Mães, Aniversário do Município, Dia dos Pais, Independência do País, Dia da Criança, Dia do Servidor Público e Natal.

4.1.2. A comunicação com a sociedade

A comunicação do Poder Legislativo Municipal baseia-se nos princípios constitucionais, de que é direito da população ser informada e é dever da Câmara Municipal de Anápolis informar. Assim como de dar transparência às ações legislativas. De acordo com o que preceitua o Artigo 37 da Constituição Federal. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social. É por meio da



comunicação do Poder Legislativo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da Câmara e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação do Legislativo cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

4.1.3. Mercado

Anápolis conta com 391.772 mil habitantes, segundo estimativa do Censo de 2022 do IBGE, e 286.671 eleitores, segundo atualização do Tribunal Superior Eleitoral em 2022. É reconhecida como a 'capital econômica' do estado de Goiás, especialmente pelo vigor em setores como comércio, indústria, logística e serviços. Representa o segundo maior PIB do estado de Goiás, 41ª economia industrial do País, além de se destacar como polo universitário e no turismo religioso. Situa-se a 50 quilômetros da capital do Estado e a 150 quilômetros da capital federal. No município está instalada uma das maiores e mais estratégicas unidades da Força Aérea Brasileira. Neste contexto é essencial que o maior número possível de cidadãos tenha acesso às informações sobre as várias ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo, a partir da utilização dos meios de comunicação, internos e externos.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal de Anápolis.

6. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo II), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

6.2. O Credenciamento de empresas interessadas na execução dos serviços estará aberto a partir do dia **06 de abril de 2023 e se encerrará no dia 20 de abril de 2023** para a prestação dos serviços a partir de **02 de maio de 2023** e poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do chamamento que será até **20 de abril de 2023**.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 deste instrumento, sendo que atendidas todas as exigências desse edital, será formalizada a contratação da empresa credenciada.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para a empresa obter o credenciamento da prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:



a) Requerimento para credenciamento , conforme modelo Anexo II
b) Declaração de aceitação dos preços – Anexo III
c) Ato constitutivo : Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - Contrato Social e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual; - Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ)
e) Documento oficial do representante legal da Credenciada que assinará o futuro contrato, caso a empresa seja credenciada (Identidade e CPF ou CNH)
f) Inscrição Municipal e Inscrição Estadual
g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/93
h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual , da localidade da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
i) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal , mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais da localidade da sede da empresa
j) Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF
k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da localidade da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial da localidade da sede da empresa (não será aceita certidão negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias)
m) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (anexo IV)
n) Declaração de Idoneidade ; anexo (V)
o) Declaração de Nepotismo ; anexo (VI)
p) Declaração de que possui atividades de veiculação de inserções em portais e sites jornalísticos a ser disponibilizadas no ambiente da internet, com sede no Estado de Goiás; anexo (VII)
q) Declaração de enquadramento no Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; OU Declaração de enquadramento no Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner 'retângulo médio' (300 x 250 pixels), nas laterais; anexo (VIII)
r) Declaração dos dados da empresa e do representante legal da Credenciada que assinará o futuro contrato, caso a empresa seja credenciada; anexo (IX)
s) Comprovação da quantidade de acessos através da entrega de relatório do site: https://www.similarweb.com/pt/ , o qual será o documento necessário para a habilitação de todas as Credenciadas, por meio de dados atualizados obtidos por meio da ferramenta Google Analytics, utilizada como referência para a aferição dos índices gerais de classificação no meio



digital.

t) Comprovação de estar em operação há pelo menos 1 (um) ano, em caráter permanente, com atualizações frequentes e ininterruptas, que comprove sua ação continuada;

u) Declaração de que o site ou portal manterá à disposição da Contratante profissional com a expertise necessária para esclarecer e solucionar quaisquer dúvidas ou problemas técnicos que afetem a publicação, devendo informar nome, telefone e email deste profissional, o qual será o contato técnico responsável da Credenciada para eventuais necessidades da Contratante. anexo (X)

7.2. O envelope, contendo a documentação para credenciamento, conterà na parte externa, preferencialmente, as seguintes indicações:

PARA:
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023 CREDENCIAMENTO DE PORTAL OU SITE JORNALÍSTICO

EMPRESA:
CNPJ:
NOME FANTASIA, NÍVEL A SER CADASTRADO E DESCRIÇÃO DE LINK DE ACESSO DO PORTAL OU SITE JORNALÍSTICO

7.3. A documentação que não estiver em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

7.4. A possibilidade de interposição de recurso sobre não credenciamento está expressamente prevista no artigo 109, inciso I, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93 que prevê o recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

7.5. Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

7.6. Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza o credenciamento ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.7. Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverá oferecer previamente ao Credenciamento o documento original e a cópia a ser autenticada. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Câmara Municipal.

7.8. A documentação para credenciamento deverá ser protocolada no horário de expediente da Câmara Municipal de Anápolis.



8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação que emitirá ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

8.1.1. A Comissão de Licitação em caso de dúvida quanto ao atendimento dos requisitos da documentação da letra “p”, “q”, “s”, “t”, e “u” do item 7.1 do edital, solicitará apoio técnico da equipe do Setor de Comunicação e TV Câmara da Câmara Municipal de Anápolis.

8.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da Comissão de Licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levaram a desaprovação.

8.3 Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Fica estabelecido que a Diretoria de Comunicação e TV Câmara enviará a peça publicitária ou material de campanha específica a serem veiculados pela Contratada, no período do dia 1 até dia 5 de cada mês.

9.1.1. Em caso de necessidade da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, o prazo poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias, desde que seja informada a necessidade de prorrogação à Credenciada, antes do prazo previsto no item 9.1.

9.2. A peça confeccionada deverá ser previamente aprovada internamente pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e, posteriormente, enviada à todos os Credenciados.

9.3. O envio do material será feito acompanhado de uma Programação de Inserção (PI) e de uma planilha que demonstrará por quanto tempo o material deverá ficar no ar.

9.4. A peça – em conformidade com as dimensões contratadas – a ser veiculada, será enviada à Credenciada por meio eletrônico, via e-mail, no prazo previsto no item 9.1.

9.5. Os portais ou sites jornalísticos credenciados, a partir do momento em que receberem a peça, terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para publicá-la em seu portal ou site jornalístico.

9.6. A veiculação das peças pelos portais ou sites jornalísticos poderão atender, de acordo com planejamento estratégico da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, períodos semanais, quinzenais ou mensais.



- 9.7. Para comprovar a efetiva veiculação das peças contratadas, as Credenciadas deverão, todos os dias, produzir prints da tela contendo inclusive a informação da data da publicação, que confirme que o anúncio foi publicado, no local e nas datas estabelecidas pelo contrato e pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara. Os prints devem ser anexados e enviados, por e-mail, à Diretoria de Comunicação e TV Câmara, para comprovar a prestação do serviço mensal.
- 9.8. A quantidade e o conteúdo das artes produzidas pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara serão estabelecidas de acordo com a estratégia de marketing do departamento, sendo que a previsão é que serão autorizadas veiculações para todos os dias.
- 9.9. O veículo (portais ou sites) será responsável por encaminhar à Câmara Municipal de Anápolis os documentos e demais exigências do contrato, que comprovem a veracidade das informações de publicação efetivada que são exigidas pelo Edital.
- 9.10. Será designado um profissional jornalista, da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, que se responsabilizará pela análise das informações técnicas juntadas pelas Credenciadas. E, após a análise, este profissional deverá emitir um documento do qual conste as conclusões sobre a procedência ou não das informações técnicas e devidas publicações.
- 9.11. A comprovação das exigências estabelecidas pelo Edital para habilitação ao processo de credenciamento deve ser encaminhada pelos veículos interessados à Comissão Permanente de Licitação - CPL. Devem ser juntados todos os documentos que comprovem as especificidades estabelecidas no Edital no prazo previsto.
- 9.12. Se necessário a CPL pode solicitar ao profissional de jornalismo designado para as análises técnicas das informações encaminhadas pelos veículos, o atesto à procedência crível dos dados que comprovem a veracidade dos documentos necessários à habilitação.
- 9.13. A audiência dos sites e portais, conforme exigido pelo Edital, devem ser comprovados pelos veículos, por meio de dados atualizados obtidos por meio da ferramenta Google Analytics, utilizada como referência para a aferição dos índices gerais de classificação no meio digital.
- 9.14. Em conformidade com a legislação que rege as licitações e no atendimento ao interesse público, ressalva-se que o contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Anápolis, a partir do momento em que for formatado o devido processo de contratação de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis.
- 9.15. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 9.16. A vigência do contrato será de **02 de maio de 2023 até 02 de maio de 2024** devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pelos portais e sites jornalísticos no período do mês de referência.

10.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório, contendo os prints diários das inserções efetivadas, com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação.

10.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 10.1;

10.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

10.7. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

10.8. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Código da Função: 01 – Legislativa;
Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal;
Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ;
Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
Código da Fonte de Recursos: 100;
Ficha Orçamentária: 0034

10.9. Considerando a natureza dos serviços, as quantidades constantes no Termo de Referência são estimadas, sendo essas distribuídas entre todos os portais e sites jornalísticos credenciados, conforme ordem/data de credenciamento, ou seja, as quantidades serão divididas



entre todos os credenciados, de modo que todos os portais e sites jornalísticos Credenciados façam a veiculação das inserções no Nível a que for Credenciado (Nível 1 ou Nível 2). Dessa forma não cabe qualquer alegação dos credenciados quanto à aquisição de quantitativos mínimos por parte da Administração. As veiculações de inserções serão autorizadas a cada mês, de acordo com PI (pedido de inserção) emitido pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e encaminhado à empresa prestadora do serviço devidamente Credenciada.

11. PENALIDADES

11.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por Email enviada pela Câmara Municipal de Anápolis;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial comunicação por Email enviada pela Câmara Municipal de Anápolis;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;

11.1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

11.1.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.5. Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei nº 8666/93.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1 A gestão deste contrato ficará a cargo do **Sr. IGOR RAFAEL VIANA PIRES**, inscrito no CPF nº 012.170.431-95, matrícula funcional 2887, conforme Portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, nº 87 de 04 de janeiro de 2023, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93, que designará o responsável por fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12.1.1. Durante a vigência deste contrato, a fiscalização do contrato caberá à **SRA. GEOVANA DEMETRIO DE BORTOLE FARIA**, Chefe de Relações Públicas, conforme **Portaria Administrativa nº 25 de 31 de março de 2023**, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o qual poderá solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.

12.2. A atestação de conformidades dos serviços prestados cabe ao titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

12.3. Constantemente a fiscalização, com o apoio da Diretoria de Comunicação e TV Câmara ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descredenciamento e rescisão unilateral do contrato firmado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O descumprimento das condições do presente chamamento ou da contratação que será formalizada, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, será motivo para o descredenciamento e consequente aplicação rescisão contratual.

13.2. Fica reservado a Administração Pública do direito de a qualquer momento revogar o presente chamamento público por fatos supervenientes ou interesse público.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis, Estado do Goiás, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

13.4. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço



ANEXO IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores

ANEXO V – Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI - Declaração de Nepotismo;

ANEXO VII - Declaração de que possui atividades de veiculação de inserções em portais e sites jornalísticos a ser disponibilizadas no ambiente da internet, com sede no Estado de Goiás;

ANEXO VIII - Declaração de enquadramento no Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; OU Declaração de enquadramento no Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais;

ANEXO IX - Declaração dos dados da empresa e do representante legal que assinará o futuro contrato, caso a empresa seja credenciada;

ANEXO X - Declaração de que o site ou portal manterá à disposição da Contratante profissional com a expertise necessária para esclarecer e solucionar quaisquer dúvidas ou problemas técnicos que afetem a publicação, devendo informar nome, telefone e email deste profissional, o qual será o contato técnico responsável da Credenciada para eventuais necessidades da Contratante;

ANEXO XI – Minuta de contrato

Anápolis, Goiás, 31 de março de 2023.



FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL

Portaria nº 112 de 09 de janeiro de 2023



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DO BRIEFING DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E TV CÂMARA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Administrativa: Diretoria de Comunicação e TV Câmara

Nome do Responsável pela Unidade: Luiz Henrique Morgantini Santos

Fone / Ramal: (62) 3099-9956 / 3099-9957

Cargo do Responsável: Diretor de Comunicação e TV Câmara

E-mail: imprensa@camaraanapolis.go.gov.br

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa especializada, com sede no Estado de Goiás, para realização de atividades de **veiculação em portais e sites jornalísticos de um total de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) inserções**. A referida distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico: **2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; e mais 1.216 (hum mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais,** ambas a serem disponibilizadas no ambiente da Internet, contendo informações institucionais de interesse da Câmara Municipal de Anápolis, sendo que a mídia especificada no Termo de Referência terá critérios de distribuição executados pela estratégia de comunicação da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, na forma e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no período de 12 (doze) meses, de **02 de maio de 2023 até 02 de maio de 2024** ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara



Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação.

2.2. No Credenciamento as inserções serão distribuídas entre portais e sites jornalísticos que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom), sendo que o total geral de inserções previstos no Termo de Referência será o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Diretoria de Comunicação e TV Câmara, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo os interessados oferecerem propostas que incluam todos os itens descritos no objeto que a compõe, mas apenas em um dos níveis em que se enquadrarem, desde que comprovem a quantidade de acessos através da entrega de relatório do site: <https://www.similarweb.com/pt/>, o qual será o documento necessário para a habilitação de todas as Credenciadas.

3. PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. Não serão aceitas propostas para quantidade inferiores as estimadas, nem com itens faltantes.

3.2. Planilha de itens com descrição dos quantitativos e estimativas de preços, conforme informações obtidas pelo Departamento de Compras:

ITEM	VEICULAÇÕES DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, COM TOTAL DE 3.650 (três mil, seiscientos e cinquenta) INSERÇÕES, EM PORTAIS E SITES JORNALÍSTICOS, DE PEÇAS DE BANNER NO AMBIENTE DA INTERNET, COM SEDE NO ESTADO DE GOIÁS		
	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Veiculação em portais e sites jornalísticos com 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e		



	sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – Para veiculação de BANNER LEADERBOARD MÓVEL, com dimensão 728 x 90 pixels (full banner), colorido, peso máximo 40k. Posicionado no topo da página	R\$ 100,00	R\$ 243.400,00
2	Veiculação em portais e sites jornalísticos com 1.216 (hum mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – Visualizações mensais de 30 mil a 1 milhão (proporção 33,3%) – Para veiculação de BANNER ‘RETÂNGULO MÉDIO’, com dimensão de 300 x 250 pixels, colorido, peso máximo 40k. Posicionado na lateral direita ou na lateral esquerda.	R\$ 108,34	R\$ 131.735,36
	VALOR TOTAL		R\$ 375.135,36

Obs: Para determinar o valor estimado do preço, unitário e global, foram realizadas pesquisas de preços em empresas que prestam os serviços previstos nos itens descritos acima. Assim, a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, declara para fins de comprovação que o valor acima especificado, preço unitário e global, foi calculado a partir da média dos preços obtidos na consulta realizada junto a empresas do ramo obtido a partir de pesquisa realizada no Painel de Preços, Banco de Preços, aquisições e contratações similares de outros entes públicos e também no mercado local, em obediência a previsão Instrução Normativa SEGES 73/2020 - SEGES/ME, com as características semelhantes aos que foram solicitados por esta Casa de Leis e com isto reflete o preço praticado no mercado de Anápolis.

3.2.1. O Credenciamento será conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo os interessados oferecerem proposta com comprovação do



nível a que se classificarão com orçamento descrevendo o valor unitário e total de inserções descritas no objeto que o compõem.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fica estabelecido que a Diretoria de Comunicação e TV Câmara enviará a peça publicitária ou material de campanha específica a serem veiculados pela Contratada, no período do dia 1 até dia 5 de cada mês.

4.1.1. Em caso de necessidade da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, o prazo poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias, desde que seja informada a necessidade de prorrogação à Credenciada, antes do prazo previsto no item 4.1.

4.2. A peça confeccionada deverá ser previamente aprovada internamente pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e, posteriormente, enviada à todos os Credenciados.

4.3. O envio do material será feito acompanhado de uma Programação de Inserção (PI) e de uma planilha que demonstrará por quanto tempo o material deverá ficar no ar.

4.4. A peça – em conformidade com as dimensões contratadas – a ser veiculada, será enviada à Credenciada por meio eletrônico, via e-mail, no prazo previsto no item 4.1.

4.5. Os portais ou sites jornalísticos credenciados, a partir do momento em que receberem a peça, terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para publicá-la em seu portal ou site jornalístico.

4.6. A veiculação das peças pelos portais ou sites jornalísticos poderão atender, de acordo com planejamento estratégico da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, períodos semanais, quinzenais ou mensais.



4.7. Para comprovar a efetiva veiculação das peças contratadas, as Credenciadas deverão, todos os dias, produzir prints da tela contendo inclusive a informação da data da publicação, que confirme que o anúncio foi publicado, no local e nas datas estabelecidas pelo contrato e pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara. Os prints devem ser anexados e enviados, por e-mail, à Diretoria de Comunicação e TV Câmara, para comprovar a prestação do serviço mensal.

4.8. A quantidade e o conteúdo das artes produzidas pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara serão estabelecidas de acordo com a estratégia de marketing do departamento, sendo que a previsão é que serão autorizadas veiculações para todos os dias.

4.9. O veículo (portais ou sites) será responsável por encaminhar à Câmara Municipal de Anápolis os documentos e demais exigências do contrato, que comprovem a veracidade das informações de publicação efetivada que são exigidas pelo Edital.

4.10. Será designado um profissional jornalista, da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, que se responsabilizará pela análise das informações técnicas juntadas pelas Credenciadas. E, após a análise, este profissional deverá emitir um documento do qual conste as conclusões sobre a procedência ou não das informações técnicas e devidas publicações.

4.11. A comprovação das exigências estabelecidas pelo Edital para habilitação ao processo de credenciamento deve ser encaminhada pelos veículos interessados à Comissão Permanente de Licitação - CPL. Devem ser juntados todos os documentos que comprovem as especificidades estabelecidas no Edital no prazo previsto.

4.12. Se necessário a CPL pode solicitar ao profissional de jornalismo designado para as análises técnicas das informações encaminhadas pelos veículos, o atesto à procedência crível dos dados que comprovem a veracidade dos documentos necessários à habilitação.



4.13. A audiência dos sites e portais, conforme exigido pelo Edital, devem ser comprovados pelos veículos, por meio de dados atualizados obtidos por meio da ferramenta Google Analytics, utilizada como referência para a aferição dos índices gerais de classificação no meio digital.

4.14. Em conformidade com a legislação que rege as licitações e no atendimento ao interesse público, ressalva-se que o contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Anápolis, a partir do momento em que for formatado o devido processo de contratação de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis.

4.15. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

5.a. **Fundamentação:** O presente briefing, baseado nas orientações da Lei Federal Nº 8.666/93, suas leis regulatórias posteriores e o parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal tem como finalidade orientar as empresas que detêm as especializações acima descritas, interessadas em participar do Processo de Credenciamento da Câmara Municipal de Anápolis. Tal processo visa dar cobertura às campanhas de cunho informativo e institucional do Poder Legislativo Municipal, em sua missão de dar ciência à população dos seus atos administrativos e legislativos, dentro dos critérios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, reforçados pela Lei da Transparência.

5.b – O veículo interessado, para se habilitar ao presente credenciamento, deve necessariamente atender aos seguintes requisitos:

5.b.1 - Estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



5.b.2 – Apresentar regularidade em todas as certidões exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 para que uma empresa se habilite a participação de processo de Credenciamento;

5.b.3 – Estar em operação há pelo menos 1 (um) ano, em caráter permanente, com atualizações frequentes e ininterruptas, que comprove sua ação continuada;

5.b.4 – Caso haja a necessidade, poderá ser solicitado ao site ou portal comprovação de existência de espaço de 'expediente', no qual estejam relacionados, no mínimo, os seguintes dados: a empresa editora (com número do CNPJ), diretor/proprietário responsável, jornalista responsável (com nº de registro profissional), endereço completo, telefone ativo de contato. Sites ou portais apócrifos estão vedados da participação neste processo de credenciamento.

5.b.5 – A distribuição da mídia será feita de acordo com a classificação do Nível de enquadramento do site ou portal, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, considerando o número de usuários.

5.b.6 – O site ou portal, em sua linha editorial, deve obrigatoriamente obedecer, em suas publicações, os princípios éticos e morais, de acordo com o que pressupõe o jornalismo profissional, e que sua propriedade ou administração não seja ligada à qualquer partido político ou a empresas clandestinas.

5.b.7 – É condição de impedimento para participação no presente credenciamento e condição que permite o distrato contratual a utilização, na linha editorial, de publicações antiéticas, que promovam quaisquer ilegalidades, assim como sensacionalismo que transgrida a neutralidade da imprensa ou a exploração ou manipulação deliberada das emoções do público.

5.b.8 – O site ou portal deve apresentar condições técnicas de rápido



carregamento de páginas (otimizado e funcional), navegação simples e intuitiva, informações claras de contato, design responsivo, opções de acessibilidade, atualização constante e clara identidade visual.

5.b.9 – O site ou portal deve manter à disposição da Contratante profissional com a expertise necessária para esclarecer e solucionar quaisquer dúvidas ou problemas técnicos que afetem a publicação.

5.b.10 – Deve oferecer características de hipertextualidade, interatividade, multimídia, personalização, memória e integração com mídias sociais.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Câmara Municipal, pelo caráter de prestadora de serviços à comunidade, precisa divulgar, através dos principais meios de comunicação, além dos seus atos legislativos e de fiscalização, importantes para conhecimento e orientação aos cidadãos, os atos e realizações administrativas, como forma de prestação de contas à sociedade. Também busca interagir com a comunidade, acompanhando e enaltecendo os principais acontecimentos históricos, sociais e festivos do Município, promovendo ou apoiando movimentos populares e cívicos que, de alguma forma, estejam relacionados ao Legislativo Municipal.

6.1.a – Projetos e Eventos

Além da missão de conduzir o processo legislativo municipal e fiscalizar os atos do Executivo, o Legislativo Municipal se propõe a participar de forma efetiva de várias ações que visam melhorar a qualidade de vida da sociedade anapolina, participando e/ou promovendo atividades nas esferas de formação da cidadania. Descreve-se a seguir os principais projetos e eventos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis:

- Sessões Ordinárias e Extraordinárias (Deliberações e debates em plenário)
- Sessões Solenes e Especiais (homenagens, certificações, discussões especiais)



- Audiências Públicas (debate sobre temas relevantes para a sociedade)
- Câmara nos Bairros (reuniões periódicas, em regiões distintas da cidade, com a finalidade de levar as atividades legislativas de encontro ao cidadão)
- Escola do Legislativo (realização de seminários, palestras e cursos voltados à formação do servidor público e do cidadão consciente e participativo)
- Honrarias (outorga de títulos de cidadanias e comendas, homenagens a classes e instituições, certificados de honra ao mérito, entrega de Medalhas de honra, entre outros)
- TV Câmara (transmissão ao vivo das sessões, via internet, e publicação de vídeos jornalísticos e informativos na web)
- Datas cívicas e históricas - Por meio de mídia institucional a Câmara Municipal de Anápolis destaca e homenageia as principais datas históricas e eventos cívicos nacionais, estaduais e municipais. Entre elas destacam-se: Carnaval, Dia Internacional da Mulher, Páscoa, Dia das Mães, Aniversário do Município, Dia dos Pais, Independência do País, Dia da Criança, Dia do Servidor Público e Natal.

6.1.b – A comunicação com a sociedade

A comunicação do Poder Legislativo Municipal baseia-se nos princípios constitucionais, de que é direito da população ser informada e é dever da Câmara Municipal de Anápolis informar. Assim como de dar transparência as ações legislativas. De acordo com o que preceitua o Artigo 37 da Constituição Federal. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social. É por meio da comunicação do Poder Legislativo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da Câmara e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação do Legislativo cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

6.1.c – Mercado

Anápolis conta com 391.772 mil habitantes, segundo estimativa do Censo de 2022 do IBGE, e 286.671 eleitores, segundo atualização do Tribunal Superior



Eleitoral em 2022. É reconhecida como a 'capital econômica' do estado de Goiás, especialmente pelo vigor em setores como comércio, indústria, logística e serviços. Representa o segundo maior PIB do estado de Goiás, 41ª economia industrial do País, além de se destacar como polo universitário e no turismo religioso. Situa-se a 50 quilômetros da capital do Estado e a 150 quilômetros da capital federal. No município está instalada uma das maiores e mais estratégicas unidades da Força Aérea Brasileira. Neste contexto é essencial que o maior número possível de cidadãos tenha acesso às informações sobre as várias ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo, a partir da utilização dos meios de comunicação, internos e externos.

7. PROBLEMA DA COMUNICAÇÃO

7.1. A divulgação das atividades da Câmara Municipal de Anápolis nos veículos de mídia Web (portais, sites, entre outros no ambiente virtual), por meio de uma empresa especializada, proporciona a superação de problemas e dificuldades, dando mais agilidade ao processo de levar a informação à sociedade, além de propiciar a utilização do maior número possível de veículos – cada qual voltado a um seguimento específico de consumidores de produtos via Web, e assegurar a veiculação de material produzido com mais eficiência, técnica e profissionalismo.

8. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

8.I – Disseminar informações sobre assuntos de interesses dos mais diversos departamentos e ações da Câmara Municipal de Anápolis;

8.II – Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;

8.III – Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;



8.IV – Explicar os projetos e as políticas propostos pelo Poder Legislativo nas principais áreas de interesse da sociedade;

8.V – Dar transparência aos atos do Poder Legislativo, assegurando ao cidadão acesso a informações que lhe permitam acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

9. PÚBLICO ALVO

9.1. O público alvo da prestação de serviço de divulgação de informações institucionais são pessoas de todos os níveis escolares, classes sociais, ocupação ou nível de renda, residentes em Anápolis e, via Web, em todas as regiões do Brasil e do Mundo. Cidadãos que conhecem ou desconhecem os serviços prestados pela Câmara Municipal de Anápolis e/ou vereadores.

9.2. O planejamento da comunicação da Câmara Municipal de Anápolis objetiva atingir, com a divulgação de seus atos, os principais segmentos formadores de opinião, estudantes e universitários, comércio e indústria, profissionais liberais, população urbana e rural, classes trabalhadoras e população em geral, presentes em todas as regiões do município de Anápolis e cidades próximas.

10. PERÍODO

10.1. A filosofia de comunicação implantada pela Câmara Municipal de Anápolis aponta para a importância da veiculação estratégica de informações institucionais sobre os atos e ações do Poder Legislativo de Anápolis, em veículos do ambiente Web, em quantitativos que atendam a uma sequência lógica e proveitosa. O presente Credenciamento faz-se importante para veicular em caráter contínuo, por período de 12 (doze) meses, ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação, em conformidade com as exigências legais, a partir de critérios que



correspondam às necessidades da Câmara Municipal de Anápolis, à eficiência da estratégia de divulgação dos atos institucionais do Poder Legislativo Municipal, para que atenda aos preceitos constitucionais da publicidade, impessoalidade e transparência, e à circulação ou veiculação dos veículos de comunicação abrangidos.

10.2. Segue na próxima Cláusula a estimativa de criação e publicação de informações de interesse da Câmara Municipal de Anápolis em portais e sites jornalísticos da Web.

11. ESPECIFICAÇÕES DE MÍDIA

11.a – Veiculação, em portais e sites jornalísticos (Nível 1 ou 2), de peças de banner, nos seguintes formatos e posicionamentos:

11.a.1 – Inserções em portais e sites jornalísticos para Nível 1 (**com acessos até 30 mil - proporção 66,6%**) - Banner *Leaderboard* Móvel, com dimensão 728 x 90 pixels (full banner), colorido, peso máximo 40k. Posicionado no topo da página.

11.a.2 – Inserções em portais e sites jornalísticos para Nível 2 (com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão - Proporção 33,3%) - Banner 'retângulo médio', com dimensão de 300 x 250 pixels, colorido, peso máximo 40k. Posicionado na lateral direita ou na lateral esquerda.

11.a.3 – Cada Credenciada poderá se habilitar em apenas 01 (um) dos níveis (Nível 1 ou Nível 2), visando dar amplitude na competitividade de maneira homogênea entre as Credenciadas.

11.b – Quantidade a ser contratada: total global de **3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) inserções**. A distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico: **2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel**



(728 x 90 pixels), no topo da página; e mais 1.216 (hum mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais, a serem utilizadas no período de 12 (doze) meses ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação.

11.c - Em conformidade com este formato de divulgação, o material a ser publicado será produzido pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

11.d - O conteúdo da peça terá característica institucional, educativo, de utilidade pública e com informações de interesse da Câmara Municipal de Anápolis, podendo constar texto, imagens e vídeos.

11.e – O veículo contratado, além da veiculação do objeto na página web, compromete-se a repercutir as publicações objeto deste contrato, sem custos adicionais, em suas redes sociais, como Facebook, Twitter e Instagram, como forma de potencializar as visualizações pelos usuários. Assim como assegurar influência com maior abrangência de público possível na rede, inclusive na audiência orgânica. Eventual necessidade de comprovação deste serviço poderá ser feita por meio de prints diários que os veículos encaminharão por e-mail à Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

11.f – O veículo contratado deve ter sua página acessível, sem custos adicionais, para acessos em dispositivos diversos (Mobile, Desktop, etc), assegurando interface com navegação ágil, aspecto que está diretamente ligado a um maior tempo de permanência do usuário no site. A eventual necessidade de comprovação deste serviço poderá ser feita por meio de prints diários que os veículos encaminharão por e-mail à Diretoria de Comunicação e TV Câmara.



11.g – As empresas Credenciadas somente poderão realizar a produção ou a veiculação de materiais informativos previstos neste objeto com autorização explícita da Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

11.h – A mídia especificada no Termo de Referência terá critérios de distribuição executados pela estratégia de comunicação da Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

11.i – A referida distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico, considerando as características dos portais ou sites: Nível 1 e Nível 2. A comprovação do nível a que pertence deve ser feita pela própria pretensa Credenciada, no ato da apresentação de documentos comprobatórios para credenciamento junto a CPL, conforme exigências do Edital, apresentando dados atualizados da ferramenta Google Analytics e demais documentos exigidos no edital.

11.i.1 – Nível 1 – Acessos até 30 mil (Proporção 66,6%) – Para veiculação de banners no formato *Leaderboard Móvel* (728 x 90 pixels), no topo da página.

11.i.2 – Nível 2 – Visualizações mensais de 30 mil a 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais.

11.j – A Diretoria de Comunicação e TV Câmara, de acordo com o perfil da campanha trabalhada e o plano estratégico de comunicação, tem autonomia para definir em quais níveis, posicionamentos e a dimensão do banner serão utilizados em cada mês contratado, podendo solicitar a divulgação da peças informativas em um, dois ou em todos os níveis ao mesmo tempo mensalmente ou, caso haja a necessidade, poderá inclusive não solicitar nenhuma divulgação mensal, a depender da estratégia do departamento no período em questão. Havendo ainda a possibilidade de contratar, mensalmente, todos os grupos em seus diferentes espaços para a mesma campanha.



11.k – Dentro do mesmo nível (Nível 1 ou Nível 2) a distribuição de mídia deve ser isonômica aos sites credenciados, sem prejuízo às especificidades estabelecidas para cada um dos 02 (dois) níveis definidos neste objeto.

11.l – A cotação das peças publicitárias para que seja estabelecido o preço médio de mercado que vai nortear o credenciamento, serão efetivadas de acordo com as dimensões estabelecidas no objeto pelo tamanho e localização de cada banner, em cada um dos níveis previstos no objeto, devendo as empresas que fornecem tais serviços fornecerem o orçamento somente para cada nível ao qual estão comprovadamente incluídas, não podendo oferecer valores em níveis em que não se encaixem para a efetiva prestação dos serviços previstos no termo de referência, sendo que a aferição do valor unitário de cada nível será feita individualmente em cada categoria dentro de seu nível (Nível 1 e Nível 2), conforme as dimensão do banner e do alcance de cada site determinadas no objeto previstos em cada nível.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

12.1. As empresas Credenciadas deverão atender às seguintes atribuições:

12.1.a – Dar cumprimento à prescrição constitucional (art. 37, caput, e § 1º da CF), sendo que tal publicidade não enseje promoção pessoal das autoridades.

12.1.b – Comprovar no credenciamento a quantidade de acessos através da entrega de relatório do site: <https://www.similarweb.com/pt/>, o qual será o documento necessário para a habilitação de todas as Credenciadas, devendo cada credenciada escolher apenas um dos níveis para seu credenciamento.

12.1.c – Entregar durante o período de credenciamento todos os documentos exigidos no edital para sua habilitação.

13. RETORNO

13.1. A utilização planejada e estratégica de todos os instrumentos de comunicação disponíveis prima pela qualidade na produção dos materiais divulgados. Neste



aspecto, concorre pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e da economicidade, resultando na maior transparência das ações do Poder Legislativo, a interatividade com a população e diversos segmentos sociais. Assim como à perceptível melhoria da avaliação positiva da sociedade em relação às atividades da Câmara Municipal de Anápolis. E, ainda, com fomento à maior proximidade entre cidadão e o Poder Legislativo Municipal.

14. INFORMAÇÕES

14.1. As empresas interessadas em se Credenciar poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, por meio do telefone (62) 3099-9972, para dirimir quaisquer dúvidas e obter os esclarecimentos necessários quanto ao serviço a ser prestado, bem como demais informações pertinentes a este processo de credenciamento.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- a. Obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal de Anápolis, em especial às que dizem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados utilizados.
- b. Reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todos os produtos gerados na prestação dos serviços são de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Anápolis.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Credenciamento;
- b. Permitir o acesso dos profissionais técnicos da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados.



- c. Fornecer à Contratada todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto.
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e aplicar quando necessário as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa.
- f. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Contrato, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta (inclusive a instalação, manutenção e custos da linha permanente de transmissão em portais e sites jornalísticos);
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h. Apresentar relatório técnico mensal com a mensuração precisa do volume de serviços prestados a cada período e documentar as atividades relativas à prestação de serviços. Com inclusão de mapa de veiculação devidamente assinado pelo responsável, constando datas e horários de veiculação.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

18.2. O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pelos portais e sites jornalísticos no período do mês de referência.

18.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório, contendo os prints diários das inserções efetivadas, com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação.

18.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 18.1;



18.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

18.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

18.7. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

19. PENALIDADES

19.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

19.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por Email enviada pela Câmara Municipal de Anápolis;

19.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial comunicação por Email enviada pela Câmara Municipal de Anápolis;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla



defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

19.1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

19.1.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.1.5. Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. A contratação estará vigente pelo período de 12 (doze) meses, de **02 de maio de 2023 até 02 de maio de 2024** ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Essas despesas serão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Anápolis na seguinte rubrica orçamentária: Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo; Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; Código da Função: 01 – Legislativa; Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro; Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal; Código da Natureza da



Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ; Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda; Código da Fonte de Recursos: 100; Ficha Orçamentária: 0034, sendo que o valor global médio estimado da contratação é de R\$ 375.135,36 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), obtido a partir de pesquisa realizada no Painel de Preços, Banco de preços, aquisições e contratações similares de outros entes públicos e também no mercado local, em obediência a previsão Instrução Normativa SEGES 73/2020 - SEGES/ME, com as características semelhantes aos que foram solicitados por esta Casa de Leis.

Anápolis, Goiás, 31 de março de 2023.

LUIZ HENRIQUE MORGANTINI SANTOS
Diretor de Comunicação e TV Câmara
Câmara Municipal de Anápolis





**ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023
À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

Através do presente a empresa abaixo qualificada, requer seu CREDENCIAMENTO de empresa especializada, com sede no Estado de Goiás, para realização de atividades de veiculação em portais e sites jornalísticos de um total de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) inserções. A referida distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico: 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; e mais 1.216 (um mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais, ambas a serem disponibilizadas no ambiente da Internet, contendo informações institucionais de interesse da Câmara Municipal de Anápolis, sendo que a mídia especificada no Termo de Referência terá critérios de distribuição executados pela estratégia de comunicação da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, na forma e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no período de 12 (doze) meses, **de 02 de maio de 2023 até 02 de maio de 2024** ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação, nos termos do Chamamento Público nº 02/2023.

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante legal:

Identidade:

CPF:

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

EMPRESA

CNPJ

OBS: Informa-se que todos os modelos deverão ser copiados no papel timbrado da própria empresa a ser credenciada, sem inclusão do timbre e dados da Câmara Municipal de Anápolis.

Avenida Jamel Cecílio, quadra 50, lote 14

Bairro Jundiá, Anápolis-GO

CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023
À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), neste ato representada por (sócio/representante), CPF (xxx), **DECLARA** que está classificada com o Nível (a empresa deverá escolher apenas um dos Níveis – 1 ou 2) e que concorda em executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. 002/2023**, pelos preços e condições estipulados pela Câmara Municipal de Anápolis, conforme tabela abaixo:

ITEM	VEICULAÇÕES DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, COM TOTAL DE 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) INSERÇÕES, EM PORTAIS E SITES JORNALÍSTICOS, DE PEÇAS DE BANNER NO AMBIENTE DA INTERNET, COM SEDE NO ESTADO DE GOIÁS		
	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Veiculação em portais e sites jornalísticos com 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – Para veiculação de BANNER LEADERBOARD MÓVEL, com dimensão 728 x 90 pixels (full banner), colorido, peso máximo 40k. Posicionado no topo da página		
2	Veiculação em portais e sites jornalísticos com 1.216 (um mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – Visualizações mensais de 30 mil a 1 milhão (proporção 33,3%) – Para veiculação de BANNER 'RETÂNGULO MÉDIO', com dimensão de 300 x 250 pixels, colorido, peso máximo 40k. Posicionado na lateral direita ou na lateral esquerda.		
	VALOR TOTAL		



OBS: O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pelos portais e sites jornalísticos no período do mês de referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Representante legal:

Identidade:

CPF:

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

EMPRESA / CNPJ



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr. _____,
portador
da carteira de identidade nº _____ e do
CPF nº _____

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art.27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Representante legal:
Identidade:
CPF:
Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

**EMPRESA
CNPJ**



**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de
seu representante legal o Sr. _____,
portador
da carteira de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na
qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Câmara
Municipal de Anápolis, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o
Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firma a presente.

Representante legal:

Identidade:

CPF:

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

**EMPRESA
CNPJ**



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, vínculo com a empresa _____, Estado Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da SV nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

LOCAL/DATA

**EMPRESA
CNPJ**



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE NÍVEL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, vínculo com a empresa _____, Estado Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos:

A EMPRESA ACIMA DESCRITA DECLARA SEU ENQUADRAMENTO NO NÍVEL 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página;

OU

A EMPRESA ACIMA DESCRITA DECLARA SEU ENQUADRAMENTO NO NÍVEL 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais;

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

LOCAL/DATA

EMPRESA
CNPJ

Obs: a empresa deverá escolher apenas um dos níveis acima (Nível 1 ou Nível 2), conforme previsão do Item 1.2. do edital de Chamamento Público nº 002/2023.



**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE
LEGAL**

À Câmara Municipal de Anápolis:

Prezada Comissão Permanente de Licitações

Apresentamos à Vossas Senhorias os dados do Representante Legal da Empresa (represente-ou-sócio) que assinará o futuro contrato, caso a empresa seja futuramente credenciada no Chamamento Público nº 002/2023, conforme abaixo descrito, **DECLARANDO**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Câmara Municipal de Anápolis, que os dados abaixo são verídicos:

Chamamento Público nº 002/2023 (Credenciamento de portais e sites jornalísticos).

Nome da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

CEP:

Fone:

E-mail:

Conta Bancária da Empresa: Banco: _____. Conta Corrente nº: _____. Dígito: _____. Agência nº: _____. Dígito: _____. Tipo de chave PIX: _____. Número da chave PIX: _____.

Dados do Representante/Sócio Legal que assinará futuro contrato: (Nome completo, CPF, CI, estado civil, Celular)

Por ser verdade, firma a presente.

Representante legal: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

**EMPRESA
CNPJ**



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Câmara Municipal de Anápolis, que a empresa declarante manterá à disposição da Contratante o profissional Sr (a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, CPF nº _____, Qualificação Profissional _____, Inscrição nº _____, telefone fixo: _____, Celular: _____, email: _____, o (a) qual possui a expertise necessária para esclarecer e solucionar quaisquer dúvidas ou problemas técnicos que afetem a publicação, o qual estará à disposição para ser o contato técnico responsável da Credenciada para eventuais necessidades da Contratante.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Por ser verdade, firma a presente.

Representante legal:
Identidade:
CPF:
Vínculo com a empresa:

LOCAL/DATA

EMPRESA
CNPJ



ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO N° __/2023

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES EM PORTAIS E SITES JORNALÍSTICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** E A EMPRESA _____, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, lavrou-se o presente termo de contrato para prestação de serviço de veiculação em portais e sites jornalísticos de um total de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) inserções. A referida distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico: 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; e mais 1.216 (um mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais, ambas a serem disponibilizadas no ambiente da Internet, contendo informações institucionais de interesse da Câmara Municipal de Anápolis, sendo que a mídia especificada no Termo de Referência terá critérios de distribuição executados pela estratégia de comunicação da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, na forma e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, **no período de 12 (doze) meses, de 02 de maio de 2023 até 02 de maio de 2024** ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação, com base no Processo Administrativo n° 000000778/2023 contendo o CHAMAMENTO PÚBLICO n° 02/2023 e sujeição às normas ditadas pela Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a. Pelo Sr. **DOMINGOS PAULA DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF n° 664.785.531-91, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, Goiás, assistido juridicamente pela Procuradoria Geral do Legislativo, através do Procurador Geral **MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB-GO, sob o n° 36.230, com certificação de conhecimento pelo gestor do contrato, o qual também assinará ao final como testemunha, Sr. **IGOR RAFAEL VIANA PIRES**, inscrito no CPF n° 012.170.431-95, matrícula funcional n° 2887, conforme Portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, n° 87 de 04 de janeiro de 2023, representando a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ n° 02.756.070/0001-08, com sede na Avenida Jamel Cecílio, Quadra: 50, Lote: 14, bairro Jundiá, nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.110-330, doravante denominada **CONTRATANTE**;



b. Pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de _____, representando a **(empresa)** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, Inscrição Estadual: _____, Inscrição Municipal: _____, com sede na Rua: _____, Qd: _____, Lt: _____, nº: _____, complemento: _____, bairro: _____, (cidade) _____, (estado) _____, CEP: _____, Email: _____, Telefone: _____, Conta Bancária: (Banco) _____, N° Agência: _____, Dígito: _____, N° da Conta: _____, Dígito: _____, Tipo de Conta (Corrente/Poupança): _____, Tipo de chave PIX: _____ Número da chave PIX: _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

c. Pelas testemunhas presentes no ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada, com sede no Estado de Goiás, para realização de atividades de veiculação em portais e sites jornalísticos de um total de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) inserções. A referida distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico: 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; e mais 1.216 (hum mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais, ambas a serem disponibilizadas no ambiente da Internet, contendo informações institucionais de interesse da Câmara Municipal de Anápolis, sendo que a mídia especificada no Termo de Referência terá critérios de distribuição executados pela estratégia de comunicação da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, na forma e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, no período de 12 (doze) meses, de 02 de maio de 2023 até 02 de maio de 2024 ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação.

1.2. No Credenciamento as inserções serão distribuídas entre portais e sites jornalísticos que atendem as especificações do Termo de Referência, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara (Dicom), sendo que o total geral de inserções previstos no Termo de Referência será o limite máximo de veiculações passíveis de autorização. A Diretoria de Comunicação e TV Câmara, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os veículos credenciados, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo os interessados oferecerem propostas que incluam todos os itens descritos no objeto que a compõe, mas apenas em um dos níveis em que se enquadrarem, desde que comprovem a quantidade de acessos através da entrega de relatório do site: <https://www.similarweb.com/pt/>, o qual será o documento necessário para a habilitação de todas as Credenciadas.



1.3. É facultado a uma mesma empresa credenciar mais de um portal ou site jornalístico que esteja devidamente vinculada ao seu CNPJ.

1.4. O portal ou site jornalístico credenciado deve ter sede no Estado de Goiás, mesmo que o CNPJ da empresa responsável esteja vinculado a endereço de outra localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica estabelecido que a Diretoria de Comunicação e TV Câmara enviará a peça publicitária ou material de campanha específica a serem veiculados pela Contratada, no período do dia 1 até dia 5 de cada mês.

2.1.1. Em caso de necessidade da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, o prazo poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias, desde que seja informada a necessidade de prorrogação à Credenciada, antes do prazo previsto no item 2.1.

2.2. A peça confeccionada deverá ser previamente aprovada internamente pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara e, posteriormente, enviada à todos os Credenciados.

2.3. O envio do material será feito acompanhado de uma Programação de Inserção (PI) e de uma planilha que demonstrará por quanto tempo o material deverá ficar no ar.

2.4. A peça – em conformidade com as dimensões contratadas – a ser veiculada, será enviada à Credenciada por meio eletrônico, via e-mail, no prazo previsto no item 2.1.

2.5. Os portais ou sites jornalísticos credenciados, a partir do momento em que receberem a peça, terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para publicá-la em seu portal ou site jornalístico.

2.6. A veiculação das peças pelos portais ou sites jornalísticos poderão atender, de acordo com planejamento estratégico da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, períodos semanais, quinzenais ou mensais.

2.7. Para comprovar a efetiva veiculação das peças contratadas, as Credenciadas deverão, todos os dias, produzir prints da tela contendo inclusive a informação da data da publicação, que confirme que o anúncio foi publicado, no local e nas datas estabelecidas pelo contrato e pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara. Os prints devem ser anexados e enviados, por e-mail, à Diretoria de Comunicação e TV Câmara, para comprovar a prestação do serviço mensal.

2.8. A quantidade e o conteúdo das artes produzidas pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara serão estabelecidas de acordo com a estratégia de marketing do departamento, sendo que a previsão é que serão autorizadas veiculações para todos os dias.

2.9. O veículo (portais ou sites) será responsável por encaminhar à Câmara Municipal de Anápolis os documentos e demais exigências do contrato, que comprovem a veracidade das informações de publicação efetivada que são exigidas pelo Edital.

2.10. Será designado um profissional jornalista, da Diretoria de Comunicação e TV Câmara,



que se responsabilizará pela análise das informações técnicas juntadas pelas Credenciadas. E, após a análise, este profissional deverá emitir um documento do qual conste as conclusões sobre a procedência ou não das informações técnicas e devidas publicações.

2.11. A comprovação das exigências estabelecidas pelo Edital para habilitação ao processo licitatório deve ser encaminhada pelos veículos interessados à Comissão Permanente de Licitação - CPL. Devem ser juntados todos os documentos que comprovem as especificidades estabelecidas no Edital no prazo previsto.

2.12. Se necessário a CPL pode solicitar ao profissional de jornalismo designado para as análises técnicas das informações encaminhadas pelos veículos, o atesto à procedência crível dos dados que comprovem a veracidade dos documentos necessários à habilitação.

2.13. A audiência dos sites e portais, conforme exigido pelo Edital, devem ser comprovados pelos veículos, por meio de dados atualizados obtidos por meio da ferramenta Google Analytics, utilizada como referência para a aferição dos índices gerais de classificação no meio digital.

2.14. Em conformidade com a legislação que rege as licitações e no atendimento ao interesse público, ressalva-se que o contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Anápolis, a partir do momento em que for formatado o devido processo de contratação de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis.

2.15. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DE MÍDIA

3.a – Veiculação, em portais e sites jornalísticos (Nível 1 ou 2), de peças de banner, nos seguintes formatos e posicionamentos:

3.a.1 – Inserções em portais e sites jornalísticos para Nível 1 (com acessos até 30 mil - proporção 66,6%) - Banner Leaderboard Móvel, com dimensão 728 x 90 pixels (full banner), colorido, peso máximo 40k. Posicionado no topo da página.

3.a.2 – Inserções em portais e sites jornalísticos para Nível 2 (com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão - Proporção 33,3%) - Banner 'retângulo médio', com dimensão de 300 x 250 pixels, colorido, peso máximo 40k. Posicionado na lateral direita ou na lateral esquerda.

3.a.3 – Cada Credenciada poderá se habilitar em apenas 01 (um) dos níveis (Nível 1 ou Nível 2), visando dar amplitude na competitividade de maneira homogênea entre as Credenciadas.

3.b – Quantidade a ser contratada: total global de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) inserções. A distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico: 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 –



com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; e mais 1.216 (hum mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais, a serem utilizadas no período de 12 (doze) meses ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação.

3.c - Em conformidade com este formato de divulgação, o material a ser publicado será produzido pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

3.d - O conteúdo da peça terá característica institucional, educativo, de utilidade pública e com informações de interesse da Câmara Municipal de Anápolis, podendo constar texto, imagens e vídeos.

3.e – O veículo contratado, além da veiculação do objeto na página web, compromete-se a repercutir as publicações objeto deste contrato, sem custos adicionais, em suas redes sociais, como Facebook, Twitter e Instagram, como forma de potencializar as visualizações pelos usuários. Assim como assegurar influência com maior abrangência de público possível na rede, inclusive na audiência orgânica. Eventual necessidade de comprovação deste serviço poderá ser feita por meio de prints diários que os veículos encaminharão por e-mail à Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

3.f – O veículo contratado deve ter sua página acessível, sem custos adicionais, para acessos em dispositivos diversos (Mobile, Desktop, etc), assegurando interface com navegação ágil, aspecto que está diretamente ligado a um maior tempo de permanência do usuário no site. A eventual necessidade de comprovação deste serviço poderá ser feita por meio de prints diários que os veículos encaminharão por e-mail à Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

3.g – As empresas Credenciadas somente poderão realizar a produção ou a veiculação de materiais informativos previstos neste objeto com autorização explícita da Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

3.h – A mídia especificada no Termo de Referência terá critérios de distribuição executados pela estratégia de comunicação da Diretoria de Comunicação e TV Câmara.

3.i – A referida distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico, considerando as características dos portais ou sites: Nível 1 e Nível 2. A comprovação do nível a que pertence deve ser feita pela própria pretensa Credenciada, no ato da apresentação de documentos comprobatórios para credenciamento junto a CPL, conforme exigências do Edital, apresentando dados atualizados da ferramenta Google Analytics e demais documentos exigidos no edital.

3.i.1 – Nível 1 – Acessos até 30 mil (Proporção 66,6%) – Para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página.

3.i.2 – Nível 2 – Visualizações mensais de 30 mil a 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para



veiculação de Banner 'retângulo médio' (300 x 250 pixels), nas laterais.

3.j – A Diretoria de Comunicação e TV Câmara, de acordo com o perfil da campanha trabalhada e o plano estratégico de comunicação, tem autonomia para definir em quais níveis, posicionamentos e a dimensão do banner serão utilizados em cada mês contratado, podendo solicitar a divulgação da peças informativas em um, dois ou em todos os níveis ao mesmo tempo mensalmente ou, caso haja a necessidade, poderá inclusive não solicitar nenhuma divulgação mensal, a depender da estratégia do departamento no período em questão. Havendo ainda a possibilidade de contratar, mensalmente, todos os grupos em seus diferentes espaços para a mesma campanha.

3.k – Dentro do mesmo nível (Nível 1 ou Nível 2) a distribuição de mídia deve ser isonômica aos sites credenciados, sem prejuízo às especificidades estabelecidas para cada um dos 02 (dois) níveis definidos neste objeto.

3.l – A cotação das peças publicitárias para que seja estabelecido o preço médio de mercado que vai nortear o credenciamento, serão efetivadas de acordo com as dimensões estabelecidas no objeto pelo tamanho e localização de cada banner, em cada um dos níveis previstos no objeto, devendo as empresas que fornecem tais serviços fornecerem o orçamento somente para cada nível ao qual estão comprovadamente incluídas, não podendo oferecer valores em níveis em que não se encaixem para a efetiva prestação dos serviços previstos no termo de referência, sendo que a aferição do valor unitário de cada nível será feita individualmente em cada categoria dentro de seu nível (Nível 1 e Nível 2), conforme as dimensão do banner e do alcance de cada site determinadas no objeto previstos em cada nível.

3.m - As empresas Contratadas deverão dar cumprimento à prescrição constitucional (art. 37, caput, e § 1º da CF), sendo que tal publicidade não enseje promoção pessoal das autoridades.

3.n - A utilização planejada e estratégica de todos os instrumentos de comunicação disponíveis deve primar pela qualidade na produção dos materiais divulgados. Neste aspecto, concorre pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e da economicidade, resultando na maior transparência das ações do Poder Legislativo, a interatividade com a população e diversos segmentos sociais. Assim como à perceptível melhoria da avaliação positiva da sociedade em relação às atividades da Câmara Municipal de Anápolis. E, ainda, com fomento à maior proximidade entre cidadão e o Poder Legislativo Municipal.

3.o - As empresas Contratadas deverão obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal de Anápolis, em especial às que dizem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados utilizados.

3.p. As empresas Contratadas deverão reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todos os produtos gerados na prestação dos serviços são de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Anápolis.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



4.1. Veiculação em portais e sites jornalísticos de um total de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) inserções, sendo 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; e mais 1.216 (hum mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner ‘retângulo médio’ (300 x 250 pixels), nas laterais, ambas a serem disponibilizadas no ambiente da Internet, contendo informações institucionais de interesse da Câmara Municipal de Anápolis.

4.1.1. Pelo objeto do presente Contrato, a Câmara Municipal de Anápolis pagará à Contratada o valor do serviço prestado mensalmente, conforme demanda solicitada no planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara, para um dos níveis (Nível 1 ou Nível 2), nos termos da comprovação do nível a que a Contratada foi classificada no Credenciamento, mediante apresentação de nota/fatura, limitado ao valor total de até R\$ _____ (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo especificada:

ITEM	VEICULAÇÕES DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, COM TOTAL DE 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) INSERÇÕES, EM PORTAIS E SITES JORNALÍSTICOS, DE PEÇAS DE BANNER NO AMBIENTE DA INTERNET, COM SEDE NO ESTADO DE GOIÁS		
	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Veiculação em portais e sites jornalísticos com 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – Para veiculação de BANNER LEADERBOARD MÓVEL, com dimensão 728 x 90 pixels (full banner), colorido, peso máximo 40k. Posicionado no topo da página	R\$ 100,00	
2	Veiculação em portais e sites jornalísticos com 1.216 (hum mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – Visualizações mensais de 30 mil a 1 milhão (proporção 33,3%) – Para veiculação de BANNER ‘RETÂNGULO MÉDIO’, com	R\$ 108,34	



	dimensão de 300 x 250 pixels, colorido, peso máximo 40k. Posicionado na lateral direita ou na lateral esquerda.		
	VALOR TOTAL		

4.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado e do Município da sede da Contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. O pagamento será processado mensalmente tomando por base a quantidade de inserções efetivamente realizadas pelos portais e sites jornalísticos no período do mês de referência.

4.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório, contendo os prints diários das inserções efetivadas, com a mensuração precisa do volume de inserções realizadas a cada período, com a indicação da quantidade, data e horário de cada veiculação.

4.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 4.1;

4.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

4.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

4.8. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de veiculação em portais e sites jornalísticos de um total de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) inserções para divulgação de ações e campanhas institucionais da Câmara Municipal de Anápolis. A referida distribuição deve atender proporcionalmente ao seguinte critério específico: 2.434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 1 – com acessos até 30 mil (proporção 66,6%) – para veiculação de banners no formato Leaderboard Móvel (728 x 90 pixels), no topo da página; e mais 1.216 (hum mil, duzentos e dezesseis) inserções em portais e sites jornalísticos de Nível 2 – com visualizações mensais de 30 mil até 1 milhão (Proporção 33,3%) – Para veiculação de Banner



'retângulo médio' (300 x 250 pixels), nas laterais, ambas a serem disponibilizadas no ambiente da Internet, contendo informações institucionais de interesse da Câmara Municipal de Anápolis, sendo que a mídia especificada no Termo de Referência terá critérios de distribuição executados pela estratégia de comunicação da Diretoria de Comunicação e TV Câmara, na forma e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Considerando a natureza dos serviços e as quantidades estimadas na contratação, as inserções serão distribuídas entre todas os portais e sites jornalísticos credenciados, conforme ordem/data de credenciamento, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Diretoria de Comunicação e TV Câmara, dentro do período de credenciamento previsto no edital de 12 (doze) meses, de **02 de maio de 2023 até 02 de maio de 2024** ou até que se efetive a assinatura do contrato de Agência de Propaganda para distribuição da mídia global da Câmara Municipal de Anápolis, o que ocorrer primeiro, podendo a Câmara Municipal de Anápolis rescindir a presente contratação, sendo que o total geral de inserções previstos no Termo de Referência será o limite máximo de inserções passíveis de autorização. A Diretoria de Comunicação e TV Câmara, no atendimento ao interesse público, tem a faculdade de autorizar quantidade inferior à máxima estabelecida, desde que na distribuição atenda a isonomia entre os portais e sites jornalísticos credenciados, conforme tabela constante do Termo de Referência. Dessa forma não cabe qualquer alegação dos credenciados quanto à aquisição de quantitativos mínimos por parte da Administração.

6.2. As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de **02 de maio de 2023 até 02 de maio de 2024**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal;
Código da Função: 01 – Legislativa;
Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa;
Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro;
Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal;
Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Sub Elemento de Despesas: 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
Código da Fonte de Recursos: 100;
Ficha Orçamentária: 0034



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. **IGOR RAFAEL VIANA PIRES**, inscrito no CPF nº 012.170.431-95, matrícula funcional 2887, conforme Portaria expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, nº 87 de 04 de janeiro de 2023, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93, que designará o responsável por fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.1.1. Durante a vigência deste contrato, a fiscalização do contrato caberá à **SRA. GEOVANA DEMETRIO DE BORTOLE FARIA**, Chefe de Relações Públicas, conforme **Portaria Administrativa nº 25 de 31 de março de 2023**, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o qual poderá solicitar apoio de outras áreas especializadas da Administração.

8.2. A atestação de conformidades dos serviços prestados cabe ao titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

8.3. Constantemente a fiscalização, com o apoio da Diretoria de Comunicação e TV Câmara ou quem os der apoio, procederá a verificação para constatação do cumprimento das exigências de credenciamento e cumprimento das obrigações. Constatado o descumprimento de qualquer condição, a fiscalização notificará a Contratada, para manifestação e se verídico o descumprimento da condição, ficará suspenso o envio de anúncios até a regularização ou em caso de não regularização em 30 (trinta) dias, será realizado o descumprimento e rescisão unilateral do contrato firmado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

9.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da Câmara Municipal de Anápolis:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Credenciamento;
- b. Permitir o acesso dos profissionais técnicos da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados.



- c. Fornecer à Contratada todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto.
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e aplicar quando necessário as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa.
- f. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Contrato, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta (inclusive a instalação, manutenção e custos da linha permanente de transmissão em portais e sites jornalísticos);
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h. Apresentar relatório técnico mensal com a mensuração precisa do volume de serviços prestados a cada período e documentar as atividades relativas à prestação de serviços. Com inclusão de mapa de veiculação devidamente assinado pelo responsável, constando datas e horários de veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por Email enviada pela Câmara Municipal de Anápolis;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto caberá a aplicação das seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial comunicação por Email enviada pela Câmara Municipal de Anápolis;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - VI) Cometer fraude fiscal;

11.1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

11.1.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.5. Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II- Por acordo entre as partes, reduzida a termo.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para



- acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

14.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Anápolis, ____ de _____ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS
CONTRATANTE**

**MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IGOR RAFAEL VIANA PIRES

Portaria nº 87 de 04/01/2023

CPF: 012.170.431-95

Gestor do contrato

CPF _____ - _____
RG _____ - _____

OBS: Informa-se que o modelo de contrato somente será preenchido pela própria Câmara Municipal de Anápolis em caso de futuro Credenciamento.

Avenida Jamel Cecílio, quadra 50, lote 14
Bairro Jundiá, Anápolis-GO
CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br

